



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CONTRATO N° 061/2023

ID 3893

TP 001/2023

Contrato de empreitada de obra por preço global, a preços fixos que entre si celebram O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e a TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ N° 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG n° 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF/MF sob o n° 939.930.809-04a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.658.404/0001-35, situada na Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, n° 177, sala 2, Centro, cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-00, E-mail: evoluasac@gmail.com, Fone: (41) 9 9654-8880 / 9 9650-4012, neste ato representado por JANILSON JOSÉ PELANDA, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 10.859.154-4/SSP-PR, e CPF 074.129.399-47, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/02/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

Parágrafo Terceiro: Relação e documentação do vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe mínima responsável pelo acompanhamento e bom andamento da realização dos serviços em campo: Engenheiro Responsável Técnico; Topógrafo e/ou técnico em agrimensura; Encarregado de obra.

Parágrafo Quarto: Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato. A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato. Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo: CEl / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato; Cronograma de aquisição dos materiais. Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento. Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito à reajuste dos preços unitários, é de R\$283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para suprir as despesas decorrentes desta licitação serão indicados recursos do Finisa e recursos Próprios, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Fonte	Fonte
137	08.01 15.451.0042 1.003.4.4.90.51	1601

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

cronograma físico e financeiro, até 04 (quatro) meses da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

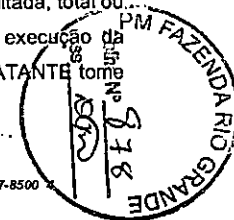
Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concorrente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e,
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo; as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

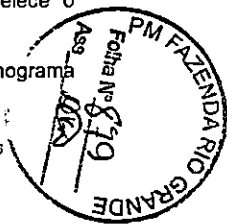
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

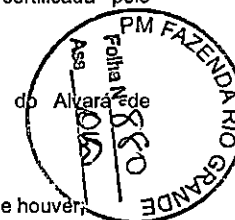
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal eletrônica/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. _
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- h) Fotos da medição da obra.
- i) Alvará de construção (legislação municipal), se houver; _____
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- l) Cópia do holerite dos funcionários;
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);



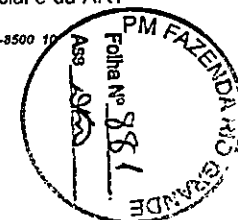
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;
- a) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- p) Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- q) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- r) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- s) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças; _____

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

(Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, se houver.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D e Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no memorial descritivo anexo.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo da servidora Elenize Rosana Gabardo, (Técnico em Controle de Obras Orçamentos e Projetos) – matrícula n° 354112 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623, nomeada através da portaria 007/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas - DIÁRIO 128/2022.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Segundo: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quarto - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

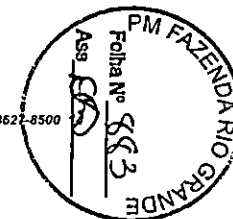
Parágrafo Décimo Primeiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

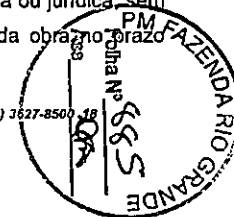
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Primeiro - Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

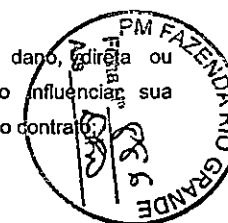
Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- e) "Prática obstrutiva":—(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

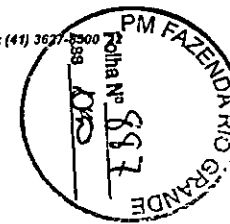
Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro - O Prazo para Execução é de 04 (quatro), meses a contar da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-0431868891
Data: 2023.05.24 17:11:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 23/05/2023 09:02:44 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2023.05.24 14:19:56 -03'00'

Débora Lemos
OAB/PR 42.955
Procuradora-Geral do Município de Fazenda Rio Grande

P/Contratada:

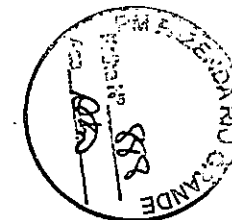
Documento assinado digitalmente
gov.br
JANILSON JOSE PELANDA
Data: 12/05/2023 16:09:41 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Janilson José Pelanda
TRANSLoren TRANSPORTE LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROL FUNG
Data: 26/05/2023 08:17:29 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA DA SILVA ROCHA CORREA
Data: 12/05/2023 15:19:12 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Testemunha: Fernanda da Silva Rocha Correa
CPF 103.220.119-30



Infinite Bank

Garantindo Confiança

CARTA DE FIANÇA Nº 6049-01

Emitida em: 12/05/2023

AO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02



AUTENTICIDADE - SITE
AUTENTICIDADE da Carta Fiança,
bem como o arquivo em forma
eletrônica, deve ser averiguada no site,
através de Login e Senha

WWW.INFINITEBANK.COM.BR

Vencimento: 12/08/2024

VALOR R\$ 14.159,01

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk-Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.404/0001-35, estabelecida na Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, sala 2, Centro, cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-00, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 14.159,01 (quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e um centavo).

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Execução de Contrato de Prestação de Serviços para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, Edital De Tomada de Preço n.º 001/2023, em conformidade com o Contrato nº 061/2023.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido o prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.



Infinite Bank

Garantindo Confiança

*Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **458 dias**, contados a partir de **12/05/2023** vencendo-se, portanto em **12/08/2024**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do INFINITE BANK S/A, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.*

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CCB0313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização transações eletrônicas seguras.



INFINITE BANK S
A:09394787000
198

Assinado de forma digital
por INFINITE BANK S
A:09394787000198
Dados: 2023.05.12
17:32:59-03'00'



Infinite Bank

Garantindo Confiança

CONDIÇÕES GERAIS



1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se a sinistro quando o Afiançado/Tomador receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa da Ação Judicial respectiva ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados aos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2. Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenso documentos comprobatórios.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais.

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Afiançado/Tomador firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II – Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 2.2.

Infinite Bank

Garantindo Confiança

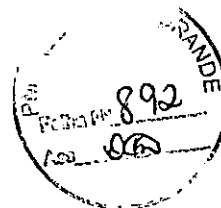
III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Fiadora, em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriundo de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.658.404/0001-35
Razão Social: JANILSON JOSE PELANDA
Endereço: EST CAMPINA DIAMANTE / CAMPINA DO DIAMANTE / MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904360518091775

Informação obtida em 15/05/2023 11:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.658.404/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:59 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **30B0.A3C4.F69B.62E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.658.404/0001-35

Certidão nº: 4549812/2023

Expedição: 31/01/2023, às 11:26:43

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.658.404/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029256438-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.658.404/0001-35**
Nome: **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 24658404000135

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWXCUC1OKRB6IAUB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 03 de Maio de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Nº da ART de Cargo/Função: 1720230610980

Data do preenchimento: 01/02/2023

**Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico e
Responsabilidade pela Participação na(s) Empresa(s)**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS NA EMPRESA:

responsável técnico

Ingresso como Responsável Técnico

Declaro para fins de ingresso como responsável técnico da empresa em questão:

Que a carga horária que desempenharei nas empresas pelas quais respondo é suficiente para a minha efetiva participação nas atividades, obras e serviços que estas realizam e os deslocamentos entre elas será feito de modo a não prejudicar os seus atendimentos.

Estou ciente que devo participar efetivamente das obras e serviços da empresa e de seus respectivos processos produtivos, e que assumo a responsabilidade perante o Crea-PR e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades das pessoas jurídicas envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Estou ciente que a empresa poderá ser objeto de fiscalização a qualquer tempo pelo Crea-PR e que a não observância das leis, dos decretos e das normas do Sistema Confea/Crea, eventualmente poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além daquelas previstas no Código de Ética Profissional e na Resolução nº 1.090/2017 do Confea.

"Declaro que NÃO EXERÇO cargo ou função em órgão público"

Declaro que o(s) proprietário(s) ou diretor(es) da empresa estão cientes do conteúdo deste documento.

MANDIRITUBA, 1 de fevereiro de 2023

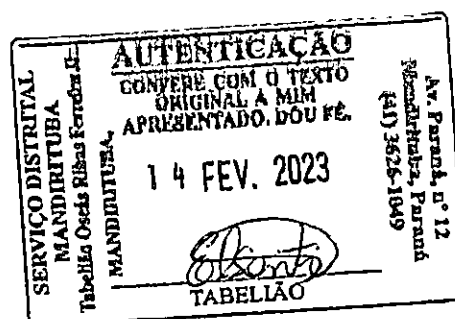
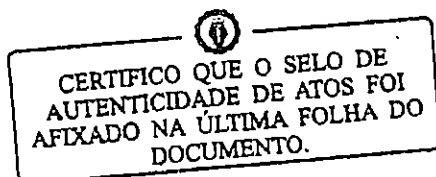
ENGENHEIRO CIVIL EROS BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE

PR-11377/D



Dispõe o art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940):

"Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou ele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão e 1 (um) a 5 (cinco) anos..."



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS



Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS inscrita no C.N.P.J. n.º 24.658.404/0001-35 representada nesta ocasião por seu sócio: JANILSON JOSE PELANDA R.G. n.º 108591544 C.P.F. n.º 074.129.399-47 doravante denominado de simplesmente Contratante.

Do outro lado o(a) Sr.(a) EROS BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE brasileiro(a), R.G.n.º 1085673-6 C.P.F.n.º 302.301.369-15, com título Profissional ENGENHEIRO CIVIL Cart.Cre 11377d PR doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como (X) Responsável Técnico (conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por 6 MESES a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 4 diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 6 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 7.812,00 nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

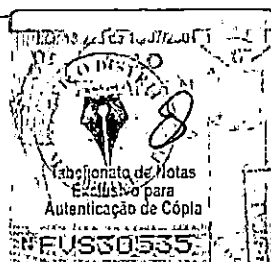
Mandirituba 31 de Janeiro de 2023

gov.br

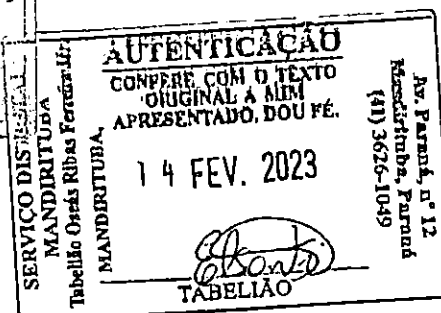
Documento assinado digitalmente

JANILSON JOSE PELANDA
Data: 01/02/2023 09:04:10-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Contratante



Contratado



TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 PROTOCOLO Nº. 74621/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 010/2023

ANEXO XXI
DECLARAÇÃO ATIVIDADE CNAE DA EMPRESA



A empresa PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA com sede à Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, 177 – Centro, Mandirituba/PR, sob CNPJ nº 24.658.404/0001-35, neste ato representada por JANILSON JOSE PELANDA, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é a de nº 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Mandirituba, 11 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANILSON JOSE PELANDA
Data: 15/05/2023 13:14:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ 24.658.404/0001-35
JANILSON JOSE PELANDA – RG 10859154-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.658.404/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEGRUTER EX OBRAS / TRANSLOREN TRANSPORTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 83.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDIRITUBA	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9985-0038
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 10:54:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 63946/2023

Validade: 31/07/2023

Razão Social: TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 24658404000135

Num. Registro: 80653

Registrada desde : 13/02/2023

Capital Social: R\$ 50.000,00

Endereço: RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, 177 SL2 CENTRO

Município/Estado: MANDIRITUBA-PR

CEP: 83800000

Objetivo Social:

Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, obras de terraplenagem, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, promoção de vendas, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, lubrificantes para uso automotivo e comércio varejista de tecidos, artigos do vestuário e acessórios e de calçados.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 24658404000135

1 - Nome Civil: EROS BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE

Carteira: PR-11377/D Data de Expedição: 15/03/1982

Desde: 13/02/2023 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 141629/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de

10/05/2023, 16:49

CREA

seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/05/2023 16:49:28



Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **63945/2023**

Validade: 06/11/2023

Nome Civil: EROS BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE

Carteira - CREA-PR Nº :PR-11377/D

Registro Nacional : 1701273659

Registrado(a) desde : 15/03/1982

Filiação : ERNANI DANTAS VARELA DE ALBUQUERQUE
MARIA BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE

Data de Nascimento : 22/04/1956

Documento de Identidade : 1.085.673-6 Órgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 30230136915

Naturalidade : PARANAGUA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

SETOR DE TECNOLOGIA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diplomação : 07/03/1982

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 141624/2023.

Emitida via Internet em 10/05/2023 16:48:19

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA		Protocolo: PRC2315439355	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41209748617	CNPJ 24.658.404/0001-35	Data de Ato Constitutivo 26/04/2016	Início de Atividade 26/04/2016
Endereço Completo Rua JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 177, CENTRO - Mandrituba/PR - CEP 83800-000			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, PROMOCAO DE VENDAS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.			
Capital Social R\$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JANILSON JOSE PELANDA	CPF/CNPJ 074.129.399-47	Participação no capital R\$ 1.528.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador			
Nome JANILSON JOSE PELANDA	CPF 074.129.399-47	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 10/03/2023	Número 20231343302	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2023, às 11:34:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHCZTKUB.



PRC2315439355

LEANDRO MÁRCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PROCURAÇÃO – LICITAÇÕES PÚBLICAS

OUTORGANTE: PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, 177 – Centro, Mandirituba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.404/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. JANILSON JOSE PELANDA, RG 10859154-4, telefone (41) 99985-0038, Email: janilson@pegru.com.br;

OUTORGADA: ALINE PEREIRA LANGNER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 70.903, com escritório profissional na à Rua Barão do Cerro Azul, 952 – Centro - São José dos Pinhais, Paraná – CEP 83005-430. E-mail juridico@licitasul.net.br e celular 41 995890178.

OBJETIVO e PODERES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, federais, municipais e estaduais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, assinar propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Mandirituba, 08 de maio de 2023.



PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
JANILSON JOSÉ PELANDA – RG 10859154-4 SESP/PR

Sócio Administrador

Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande

Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabelião de Notas, Matr. OAB/PR 1408, 63, Pioneiros Cep 83833-012, Tel: (41) 38271364

Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiros Cep 83833-012, Tel: (41) 38271364
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
JANILSON JOSE PELANDA
Fazenda Rio Grande - PR, 09/05/2023

Em test. da verdade
JAIR JOSE DOS SANTOS Escrevente

SFTN1.dGZZb.MhJqh
HrReO.F465q
selo.funapen.com.br

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.658.404/0001-35
NIRE: 41209748617



JANILSON JOSE PELANDA, Brasileiro, natural de Araucária - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1993, Empresário, residente e domiciliado a Estrada Campina Diamante, s/nº, Campina do Diamante, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000, portador da carteira de Identidade RG: 10.859.154-4/SSP-PR e CPF: 074.129.399-47, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA", com Foro e Sede á "Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000", devidamente arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná, sob numero 41209748617 em sessão de 26/04/2016, inscrita no CNPJ: 24.658.404/0001-35, regido pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Doravante razão social da empresa fica neste ato alterada para "PELANDA INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA"

CLAUSULA SEGUNDA: Altera Também neste ato a atividade da sociedade para "Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes".

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social totalmente integralizado no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) é elevado para R\$ 1.528.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais) divididos em 1.528.000 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 1º - Forma e Prazo: O aumento de capital previsto e consolidado, no Valor de R\$ 1.478.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais) é inteiramente subscrito e integralizado provenientes da conta adiantamento para aumento de capital, pelo único sócio na proporção de suas quotas.

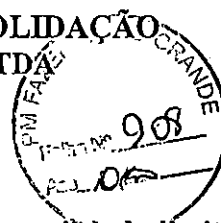
§ 2º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital Social fica assim distribuído para o socio único:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JANILSON JOSE PELANDA	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00
TOTAL	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista as alterações processadas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social primitivo e posterior alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PELANDA INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.658.404/0001-35
NIRE: 41209748617

JANILSON JOSE PELANDA, Brasileiro, natural de Araucária - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1993, Empresário, residente e domiciliado a Estrada Campina Diamante, s/nº, Campina do Diamante, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000, portador da carteira de Identidade RG: 10.859.154-4/SSP-PR e CPF: 074.129.399-47, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "PELANDA INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA", com Foro e Sede á "Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000", devidamente arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná, sob numero 41209748617 em sessão de 26/04/2016, inscrita no CNPJ: 24.658.404/0001-35, regido pelas clausulas e condições seguintes:

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO**TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 24.658.404/0001-35****NIRE: 41209748617**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de ~~sociedade~~ limitada unipessoal, sob o nome empresarial de “PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA”, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020 e tem sede e domicílio a “Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba – PR, CEP: 83.800-000”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto comercial o ramo de “Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”.

Parágrafo único: A sociedade iniciou suas atividades em 26/04/2016, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social Totalmente Integralizado na importância de R\$ 1.528.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais) divididos em 1.528.000 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em moeda corrente do País, fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JANILSON JOSE PELANDA	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00
TOTAL	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único JANILSON JOSE PELANDA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
TRANSTOREN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.658.404/0001-35
NIRE: 41209748617

Página 3 de 4



CLÁUSULA SEXTA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de "MICROEMPRESA", nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada Unipessoal**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandirituba – PR, 06 de Março de 2023.

Sócio:

JANILSON JOSE PELANDA



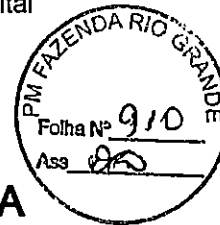
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07412939947	JANILSON JOSE PELANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023 10:22 SOB Nº 20231343302.
PROTOCOLO: 231343302 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303430880. CNPJ DA SEDE: 24658404000135.
NIRE: 41209748617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3893

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA;

CNPJ: 24.658.404/0001-35;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";

FISCAL TÉCNICO: Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D e Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto;

Fiscal Administrativo: Elenize Rosana Gabardo – matrícula nº 354112

GESTOR: Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623;

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023;

PROTOCOLO: 74621/2022;

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses da data da Ordem de Serviços;

VALOR TOTAL: R\$ 403.769,39 (Quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3893

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 403.769,39 (Quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº100/2023 de 26 de maio de 2023

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social;
TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
CNPJ: 40.188.295/0001-90;
OBJETO: Este Termo tem por objeto a seleção e aprovação de Projetos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o reordenamento firmado pela Resolução nº 001/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, visando à celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.
PROCESSO Nº: 23416/2023
VALOR TOTAL: R\$143.351,78 (Cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 27/05/2023, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande;
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 - ID 3393

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA;
CNPJ: 06.208.833/0001-29;
OBJETO: Contratação da empresa para Coleta de Resíduos Hospitalares (COEHO) e destinação final de Resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para FISCAL ADMINISTRATIVO; Para fiscalização do contrato para o período correspondente ao Indicado e servidora Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira - matrícula nº 221861-33;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 33/2020;
PROTOCOLO: 1822/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 25 de maio de 2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 13.442,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), resultando no valor atualizado de R\$ 365.440,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023;

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de abril/2023 a maio/2023, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,8343% (três vírgulas oito mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social;
TOMADORA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI;
CNPJ: 00.526.026/0001-78;
OBJETO: Este Termo tem por objeto a seleção e aprovação de Projetos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o reordenamento firmado pela Resolução nº 001/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, visando à celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.
PROCESSO Nº: 28453/2023
VALOR TOTAL: R\$ 162.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande;
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3393

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 403.769,39 (Quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos);

Coordenação de Contratos

Editando contratação ou compra direta 61/2023

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS
--------------------	----------------------------	------	------------------

Tipo de instrumento *	Nº do termo *	Ano *	Origem *
Termo de Contrato (Lei 8.666/93)	61	2023	Processo administrativo
Entidade origem do processo	Nº e ano do processo *	Nº e ano da ata de RP	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	10/2023		

Aguaró

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº da licitação	Ano
Lei 8.666/93, Art. 22, II	Licitação	1	2023

Modalidade	Tipo de objeto	Nº do convênio	Controlar saldo por
Tomada de Preço	Obras e Serviços de Engenharia	X	Valor

Objeto da contratação: 4

Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação urbana: Rua São Luciano - Bairro Santa Terezinha, com extensão total de 61,40 metros, conforme planilha de serviços e memorial descritivo, a obra será realizada com Recursos Federais FINSA. Conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas.

[illegible]

Data da assinatura/contratação	Qtde de dias	Período de vigência *	Valor original da contratação
10/05/2023	305 dia(s)	10/05/2023 a 10/03/2024	R\$ 283.130,2

Envolve contratação para

Envolve contratação para

 SALVAR E ADICIONAR NOVO   EXCLUIR  CANCELAR

roupas íntimas e calçados, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. R\$ 7.111,00

COES EPELI (39.777.807/0001-70) Ata de RP n° 126/2023 15/05/2024

0, roupas íntimas e calçados, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. R\$ 30.983,05

3559818 (33.808.275/0001-05) Ata de RP nº 125/2023 15/05/2024

o, roupas íntimas e calçados, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. R\$ 27.035,00 (R\$ 27.035,00)

Encerrados



1. ☐ 2. ☐ 3. ☐ 4. ☐ 5. ☐ 6. ☐ 7. ☐ 8. ☐ 9. ☐ 10. ☐ 11. ☐ 12. ☐ 13. ☐ 14. ☐ 15. ☐ 16. ☐ 17. ☐ 18. ☐ 19. ☐ 20. ☐ 21. ☐ 22. ☐ 23. ☐ 24. ☐ 25. ☐ 26. ☐ 27. ☐ 28. ☐ 29. ☐ 30. ☐ 31. ☐ 32. ☐ 33. ☐ 34. ☐ 35. ☐ 36. ☐ 37. ☐ 38. ☐ 39. ☐ 40. ☐ 41. ☐ 42. ☐ 43. ☐ 44. ☐ 45. ☐ 46. ☐ 47. ☐ 48. ☐ 49. ☐ 50. ☐ 51. ☐ 52. ☐ 53. ☐ 54. ☐ 55. ☐ 56. ☐ 57. ☐ 58. ☐ 59. ☐ 60. ☐ 61. ☐ 62. ☐ 63. ☐ 64. ☐ 65. ☐ 66. ☐ 67. ☐ 68. ☐ 69. ☐ 70. ☐ 71. ☐ 72. ☐ 73. ☐ 74. ☐ 75. ☐ 76. ☐ 77. ☐ 78. ☐ 79. ☐ 80. ☐ 81. ☐ 82. ☐ 83. ☐ 84. ☐ 85. ☐ 86. ☐ 87. ☐ 88. ☐ 89. ☐ 90. ☐ 91. ☐ 92. ☐ 93. ☐ 94. ☐ 95. ☐ 96. ☐ 97. ☐ 98. ☐ 99. ☐ 100. ☐



কম্পিউটার প্রোগ্রামিং

જો DE ન સ્થાન પરિવર્તન

09:43

PM FAZENDAS DO GRANDE
Folha Nº 915
Ass. *OR*

Contratações e compras diretas

TODAS

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

Contratações ou compras diretas

AGU3f0

FILTRAR POR: Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Susp

TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA (24.530.000/0001-01)
Termo de Contrato Contratação de empresa para prestação de serviços e material decorativo, a ser fornecido e instalado no interior do salão de festas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, MG.

#3286 CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS L
 (6/2013) **Término de Contrato** Locação de imóvel para
 matrícula 10.722 incluindo 5 (cinco) vagas de e

3285) KAROLINA RAMOS BARELLA 091505239
1437 2973) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de cade-
Estueteço.

48/284) GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICU
158/2023) **Termo de Contrato** Aquisição de 1 (um) Veic
Autônomo - PRANADADE e consorciada M

3283 MARCIA APARECIDA DA SILVA DE DOMINOS
128/2023 Ata de Registro de Preço Aquisição de veículo

Ata do Registro de Preço Aquisição de ventu

3281 BERNAN INDUSTRIA COMERCIO E CON
126/2023 Ata de Registro de Preço Aquisição de vestu

43280: SABRINA MARTINS DA SILVA SANTOS 43
1125/2023: An de Registro de Preço Aquisição de vesti

Editando contratação ou compra direta 61/2023

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS
--------------------	----------------------------	------	------------------

Contratações - SIMAM¹

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução *		Tipo de Condições de Pagamento *		Ata reg. preço *	
Preço Global	x v	A Prazo	x v	NÃO	x v

Tipos de Multas Contratuais*	Descrição da Multa Contratual
Outras Multas Contratuais	x ~ As previstas de acordo com a Lei nº 8666/93

Descrição da Garantia	_____	_____	_____
-----------------------	-------	-------	-------

Tipo de Origem dos Contratos	CNPJ Outra Entidade
------------------------------	---------------------

SECRETION v

Número Colação

Organograma

[illegible]

Prazos

Prazo de Vigência Inicial	- -	Data de Vigência Final
10/05/2023		10/03/2024

Prazo de Execução Inicial	Data execução final
---------------------------	---------------------

  Pesquisar

7 15°C Parc ensolarado

09:44
26/10/2020

PM F
Folha N. 916
Ass. 100

Protocolo: 74621/2022

Requerente:

Secretaria Municipal
de Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Carol lung
Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

29/05/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 29/05/2023

NUMERO PROCESSO 000033672/2023
NÚMERO ÚNICO NQY.7R9.Y0Z-K8
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME

CPF/CNPJ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

BAIRRO

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ



LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR

CAROL IUNG

EM

29/05/2023 10:15:40

PREVISTO PARA

ORG GRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - SEC OBRAS

SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 61/2023 ORIUNDO DO PROCESSO 74621/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGrama DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 29/05/2023 10:22:58



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento



APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 61/2023
TP 01/2023
PROCESSO Nº 35113/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a Contrato 61/2023, com a **TRANSTOREN TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.658.404/0001-35, cujo objeto é “**Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE**”, sendo a Secretaria Municipal de Governo a solicitante e a Secretaria Municipal de Comunicação a Concedente.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária Secretaria de Governo, para suportar a despesa referente ao item 03 do ARP.

D.O.	FONTE	VALOR BLOQUEADO
137	1000	R\$ 283.180,26

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 21/06/2023 09:34:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 21/06/2023

NÚMERO PROCESSO 000035113/2023
NÚMERO ÚNICO A1L.8BK.EBP-GJ
Protocolado em: 02/06/2023 04:17:16

Súmula: SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO-CONTRATO 61/2023



REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

LOGRADOURO

AVENIDA VENEZUELA, 247

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP

83820554

TELEFONE

4136278519

CPF/CNPJ

BAIRRO

BAIRRO NACOES

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

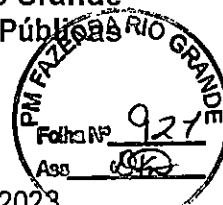
DOCUMENTO DO PROCESSO:

ofício

NÚMERO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



OFÍCIO Nº 234/2023/SMOP

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2023.

À Coordenação de Contratos

Segue a retificação do Ofício 227/2023 – SMOP.

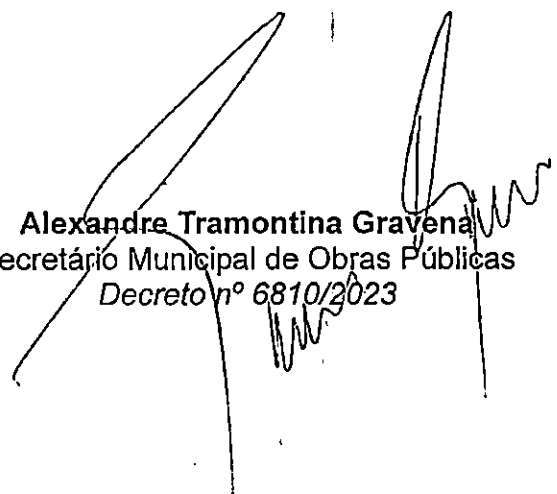
Solicitamos Apostilamento do contrato 061/2023 – TP 001-2023, com a empresa Transloren Transportes LTDA, CNPJ Nº 24.658.404/0001-35.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 137

Rubrica Orçamentária – 4.4.90.51 FONTE – 1000 - RECURSOS LIVRES

No valor total de R\$283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil cento e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Justificamos a solicitação devido a ajustes orçamentária.


Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6810/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000035113/2023

Número Único: A1L.8BK.EBP-GJ

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/06/2023 4:17 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral - SMOP

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Bloqueado no fly 33672/2023

Data Parecer: 05/06/2023 3:07 PM

Lucas Henrique Dos

X





Q

RS 0.00

Mais detalhes

< ANTERIOR	1	PRÓXIMA >
------------	---	-----------

FECHAR

SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI (11.186.459/0001-83) Ata de RP nº 61/2023

22/03/2024

Ara de Registro de Preço Aquisição de Utensílios Domésticos para atendimento as Secretarias Municipais

R\$ 39.522,89 

resultados por página

ANTERIOR 1 PROXIM

🔊 Dê a sua opinião

Exibir todos

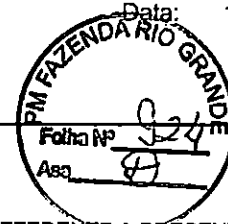
VENTO_...pdf ^

quisar

 12°C **Nebolina**

09:46
21/06/2023





NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000038527/2023 TKL.JRB.WHG-UU 21/06/2023 09:13:02

Súmula: ATRAVÉS DO PRESENTE PROCESSO, SOLICITAMOS A ANÁLISE DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO REFERENTE A PRESENTE SITUAÇÃO. CONFORME CONTRATO 061/2023 A EMPRESA VENCEDORA DO TRÂMITE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA R. SÃO LUCIANO É A CONTRATANTE TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA, INSCRITA SOB CNPJ 24.658.404/0001-35 CONFORME CONTRATO EM ANEXO. CONTUDO, CONFORME DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O INÍCIO DA OBRA, FOI APRESENTADA MATRÍCULA CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS), NO QUAL A FISCALIZAÇÃO OBSERVOU QUE NELA CONSTA A RAZÃO SOCIAL "PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA" COMO RESPONSÁVEL DO CADASTRO DIFERENTE PORÉM COM O MESMO CNPJ INFORMADO DO CONTRATO INICIAL 061/2023.

AO INDAGAR A EMPRESA INFORMO QUE FOI FORMALIZADO POR EMAIL NA DATA DO DIA 20/06/2023, ATRAVÉS DA DRA. ALINE LANGNER A ALEGAÇÃO DE QUE HOVE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O CURSO DA LICITAÇÃO E POR ESTE MOTIVO HAVENDO ALTERAÇÃO APENAS DA RAZÃO SOCIAL DE "TRANSLOREN

TRANSPORTES LTDA" PARA PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA". DE MODO A COMPROVAR A PRESENTE INFORMAÇÃO, FOI PRESENTADO 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSOLIDAÇÃO A QUAL RATIFICA A PRESENTE INFORMAÇÃO RELATADA.

CONSIDERANDO AS PRESENTE INFORMAÇÕES ACIMA, QUESTIONAMOS AO PROCURADOR SE A PRESENTE ALTERAÇÃO PRECISA DE ALGUMA FORMALIZAÇÃO EVENTUAL ADITIVO CONTRATUAL PARA ALTERAÇÃO E AINDA SE A PRESENTE SITUAÇÃO ESTÁ EM ACORDO E/OU DEVE TER ALGUM TRATAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO?

AINDA CONSIDERANDO O REFERIDO CONTRATO, SOLICITAMOS A ORIENTAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE COMO DEVEM SER PROCEDIDOS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES, ISTO É, SE MEDIÇÕES, ART E DEMAIS DOCUMENTOS DEVEM SEGUIR A RAZÃO SOCIAL CONTIDA NO CONTRATO 061/2023 E APENAS COM A NOVA RAZÃO SOCIAL NA CNO E/OU SE NÃO HÁ NENHUMA CONSIDERAÇÃO PARA PRESENTE SITUAÇÃO.

APÓS SOLICITAMOS RETORNO AO ENGENHEIRO RAPHAEL ORGANOGAMA SMOP 02 PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO CONTRATO.

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
RADOURO				BAIRRO
AVENIDA VENEZUELA, 247				BAIRRO NACOES
MUNICÍPIO	CNP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278519		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Contrato social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RAPHAEL.PUDEULKO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CONTRATO N° 061/2023
TP 001/2023

ID 3893

Contrato de empreitada de obra por preço global, a preços fixos que entre si celebram O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e a TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador do CNPJ N° 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG n° 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no CPF/MF sob o n° 939.930.809-04a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.658.404/0001-35, situada na Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, n° 177, sala 2, Centro, cidade de Mandrituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-00, E-mail: evoluasac@gmail.com, Fone: (41) 9 9654-8880 / 9 9650-4012, neste ato representado por JANILSON JOSÉ PELANDA, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 10.859.154-4/SSP-PR, e CPF 074.129.399-47, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/02/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

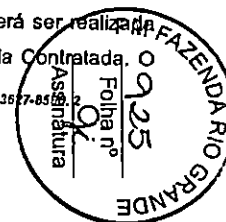
Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana - Rua São Luciano - Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, molo fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

Parágrafo Terceiro: Relação e documentação do vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe mínima responsável pelo acompanhamento e bom andamento da realização dos serviços em campo: Engenheiro Responsável Técnico; Topógrafo e/ou técnico em agrimensura; Encarregado de obra.

Parágrafo Quarto: Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato. A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato. Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo: CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato; Cronograma de aquisição dos materiais. Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento. Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$283.180,26 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para suprir as despesas decorrentes desta licitação serão indicados recursos do Finisa e recursos Próprios, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Fonte	Fonte
137	08.01 15.451.0042 1.003.4.4.90.51	1601

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

cronograma físico e financeiro, até 04 (quatro) meses da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

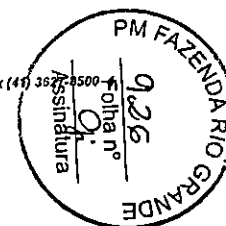
Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e,
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo; as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

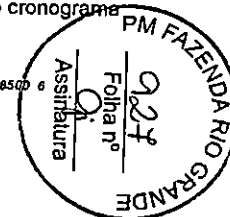
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

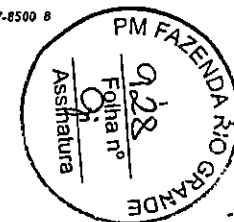
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

- a) nota fiscal eletrônica/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 8





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- h) Fotos da medição da obra.
- i) Alvará de construção (legislação municipal), se houver;
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- l) Cópia do holerite dos funcionários;
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);



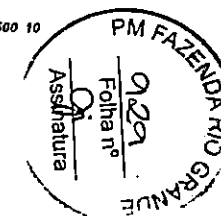
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;
- a) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- p) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- q) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- r) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- s) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

(Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

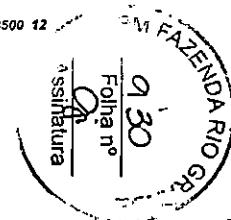
- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D e Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no memorial descritivo anexo.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo da servidora Elenize Rosana Gabardo, (Técnico em Controle de Obras Orçamentos e Projetos) - matrícula nº 354112 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623, nomeada através da portaria 007/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas - DIÁRIO 128/2022.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Segundo: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quarto - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

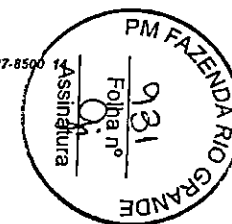
Parágrafo Décimo Primeiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

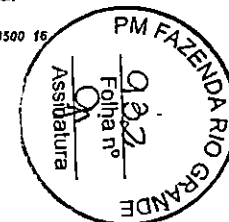
Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

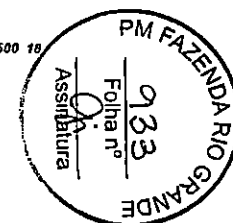
Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

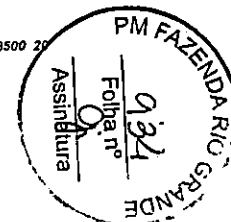
Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

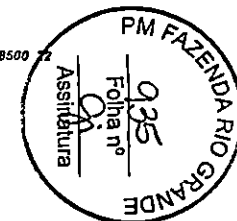
Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empitada.

Parágrafo Primeiro - O Prazo para Execução é de 04 (quatro), meses a contar da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2023.

P/Contratante:

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2023.05.24 17:11:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 23/05/2023 09:00:24 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2023.05.24 14:19:55 -03'00'

Débora Lemos
OAB/PR 42.955
Procuradora-Geral do Município de
Fazenda Rio Grande

P/Contratada:

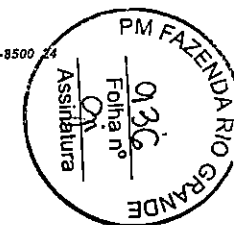
Documento assinado digitalmente
gov.br JANILSON JOSÉ PELANDA
Data: 12/05/2023 16:09:41 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

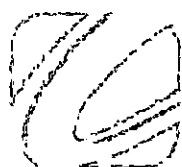
Janilson José Pelanda
TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL RUNG
Data: 16/05/2023 08:17:39 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DA SILVA ROCHA CORREA
Data: 12/05/2023 13:18:11 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Testemunha: Fernanda da Silva Rocha Correa
CPF 103.220.119-30





Infinite Bank

Garantindo Confiança

CARTA DE FIANÇA Nº 6049-01



Emitida em: 12/05/2023

AO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

AUTENTICIDADE - SITE
AUTENTICIDADE da Carta Fiança,
bem como o arquivo em forma
eletrônica, deve ser averiguada no site,
através de Login e Senha

WWW.INFINITEBANK.COM.BR

Vencimento: 12/08/2024

VALOR R\$ 14.159,01

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.404/0001-35, estabelecida na Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, sala 2, Centro, cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-00, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 14.159,01 (quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e um centavo).

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Execução de Contrato de Prestação de Serviços para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, Edital De Tomada de Preço n.º 001/2023, em conformidade com o Contrato nº 061/2023.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.



Infinite Bank

Garantindo Confiança



Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **458 dias**, contados a partir de **12/05/2023** vencendo-se, portanto em **12/08/2024**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do INFINITE BANK S/A, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CCB0313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

INFINITE BANK S
A:09394787000
198

Assinado de forma digital
por INFINITE BANK S
A:09394787000198
Dados: 2023.05.12
17:32:59 -03'00'



Infinite Bank

Garantindo Confiança

CONDIÇÕES GERAIS



1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se a sinistro quando o Afiançado/Tomador receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa da Ação Judicial respectiva ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados aos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2. Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenso documentos comprobatórios.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais.

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Afiançado/Tomador firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II - Após o final de vigência nela expresse, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 2.2.



Infinite Bank

Garantindo Confiança



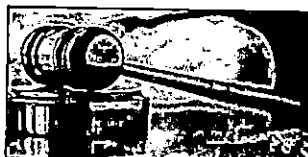
III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Fiadora, em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriunda de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico- Criado pela Lei nº 1.218/2018 -Edição nº099/2023 de 25 de maio de 2023

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3893

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: TRANSLOR EN TRANSPORTE LTDA;
CNPJ: 24.554.000/0001-35;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana - Rua São Luciano - Santa Teresinha - Pavimentação Urbana em CSUQ, com área de 472,00m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação formada pelo CONTRATANTE";
FISCAL TÉCNICO: Raphael Nogueira Junior, CREIA-PR 10269AD e Gustavo Gonçalves
FISCAL FISCAL: R72.22AD, sendo este o fiscal substituto;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Dielma Guedes de Azevedo - matrícula nº 354112;
GESTOR: Cristiane da Castro Costa, matrícula 355263;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.2023;
PROTÓCOLO: 74631022;
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empresa;
PRazo DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses da data da Ordem de Serviço;
VALOR TOTAL: R\$ 403.763,39 (Quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023.

Coordenador de Contratos

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2022

Revised: 11/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grãda, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 625/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, Regimento Interno desse Conselho e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária de dia 25/05/2023:

Resolved:

Art. 1º. A Apreciação das Contas do 1º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazendo Rio Grande foi realizada em Reunião Extraordinária em 25 de Maio de 2023, na Secretaria de Saúde;

Art. 2º. Considerando que a apresentação foi feita pela Coordenadora de Divisão Esgralógica Sra. Vanessa Carrão, e que a documentação foi enviada para email dos Consoheiros em tempo hábil, inclusive para Comissão de Prestação de Contas para as considerações que se fizerem necessárias;

*, Art. 34. Considerando que não houve espontaneidade e foi apreciado por todos os Conselheiros sem manifestação contrária;

Art. 4^o. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Ésteu Marcolino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Arba de Consulta Pública
Procedimiento Administrativo n.º 3603/2019

O Município de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná com filio no art. 5º da Lei 8.597 de 12 de fevereiro de 1995 c/c inciso VI do art. II da LO 11.079 de 30 de dezembro de 2001, vem a manifestar a minuta de edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com o objetivo de prestação de serviços de saúde e execução dos serviços de saúde a serem prestados na própria rede concedente.

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HOTA-PA, a única prestadora de serviços após a extinção da rede operacional e a realização dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3001/2011.

Área da Construção

LOTE	MATRICULAS	MFTRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.431 e 65.43	9.245,50 m ²	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada de 9.245,50 m ² , com áreas construídas de 4.373,97 m ² divididas em 04 edificações. Serviço de infraestrutura de energia elétrica (posto alto tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e ruas pavimentadas.

Prazo de Concessão: 10 (dez) dias, podendo ser renovado por igual período. A minuta
esta disponível no link: http://www.tcu.gov.br/portal/contenidos/legislacao/51_01_240507315127.pdf
processo na sua integralidade poderá ser consultado no
link: http://www.tcu.gov.br/portal/contenidos/legislacao/51_01_240507315127.pdf
processo-2023. Número de Processo: TCV-HDB-UDM-ICH

Fazenda PR 25 de maio de 2021

Gildine Erard Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



INSTITUTO DE PREVENCIÓN Y CONTROL DE ENFERMEDADES

PORTARIA Nº 010/2023
De 24 de Maio de 2023.

Súmula: Designa Servidor Público Municipal de para exercer função de Professor no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV e designa Equipe de Apoio

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Foz de Iguaçu - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 4703/2013, e em conformidade com o art. 18, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

RESOLVES:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Dorianin Aires dos Santos, CPF/MF N.º 037.217.148-48 para exercer a função de Progestor no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

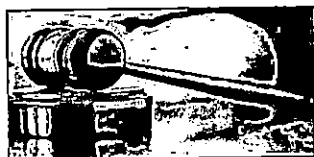
Art. 2º Designar os servidores nadeiro para a composição da Equipe de Apoio ao Projeto Municipal no Instituto de Previdência Municipal de Foz de Iguaçu - FZPREV, com vigência a partir de 24 de maio de 2023.

MATRICULA	NOME	CPF
5200064	SUZANA DALETE DE SOUZA	07.041.588-00
5200070	FELIPE FAGUNDES TEDEIRA	07.041.588-00
5200072	VERILAS MOURA QUE DA SILVA RUS	07.041.588-00

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda do Grande, 24 de maio de 2021

ANDERSON GABRIEL MOSHNO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZREY
DECRETO 8490/023



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº100/2023 de 26 de maio de 2023.

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social;
TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
CNPJ: 40.185.295/0001-60;
OBJETO: Este Termo tem por objeto a seleção e aprovação de Projetos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o reordenamento firmado pela Resolução nº 001/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, visando à celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.
PROCESSO Nº: 23416/2023
VALOR TOTAL: R\$143.351,76 (Cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 27/05/2023, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande;
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 - ID 3421

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA;
CNPJ: 06.208.833/0001-23;
OBJETO: "Contratação de empresa para coleta de Resíduos Hospitalares (cota, tratamento e destinação final de Resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Para fiscalização do contrato para o período correspondente fica indicado a servidora Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira - matrícula nº 221601;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 33/2020;
PROTOCOLADO: 18/02/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 26 de maio de 2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), resultando no valor atualizado de R\$ 355.440,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do IPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de abril/2023 a maio/2023, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,8343% (três vírgula oito mil trezentos e quatrocentos e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social;
TOMADORA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI;
CNPJ: 00.526.026/0001-78;
OBJETO: Este Termo tem por objeto a seleção e aprovação de Projetos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o reordenamento firmado pela Resolução nº 001/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, visando à celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.
PROCESSO Nº: 23453/2023
VALOR TOTAL: R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande;
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3593

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 403.763,39 (Quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$283.180,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e dois centavos);

Coordenação de Contratos



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.015.25751/74	Nome da obra PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	Data do cadastramento 20/06/2023 10:32
Origem do cadastramento e-CAC		
Tipo Zona Zona Urbana	ART 1720233122510	RRT CIB Cadastro Imobiliário 000000000-00
Data do início da obra 19/06/2023	CNAE 4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas	

Situação da obra

Situação Ativa	Data 19/06/2023
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	CEP 83.829-110
Bairro SANTA TEREZINHA	Logradouro RUA SAO LUCIANO	Número SN	
Observações Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.			

Responsável

Nome PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	CPF/CNPJ 24.658.404/0001-35	Vínculo Dono da obra
Data de início da responsabilidade 19/06/2023	Data de término da responsabilidade	

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 1,00	Número do Contrato	Valor do Contrato
-----------------------------------	-----------------------	---------------------------	--------------------------



Raphael Pudeulko Junior <raphaeljr.fazenda@gmail.com>

**CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - TRANSLOREN TRANSPORTES**

2 mensagens

Aline Langner - Licitasul <juridico@licitasul.net.br>

20 de junho de 2023 às 14:23

Para: raphaeljr.fazenda@gmail.com

Cc: pegru terraplanagem <pegruter@hotmail.com>, administrativo@pegru.com.br

Prezado Eng. ° Raphael,

Conforme solicitação.

Encaminhamos o CNO e a última alteração contratual da empresa Transloren/Pelanda Intermediação. Como foi objeto de dúvida a respeito do nome da empresa no CNO, comunicamos que o documento busca informação automática da Receita Federal, dessa forma, após a alteração do contrato social a Razão Social passou a ser Pelanda Intermediação (doc. anexo)

Informamos também que a alteração contratual foi encaminhada ao setor de contratos quando da solicitação da documentação para elaboração do contrato.

Aproveitamos para perguntar sobre o item "i) Alvará de construção (legislação municipal), se houver;". A obrigação de entrega do referido documento consta no contrato, mas pelo que pudemos compreender é dispensada para o caso? Correto?

Aguardamos orientação e retorno sobre as questões levantadas e desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

**Aline Langner**

OAB/PR 70.903

juridico@licitasul.net.br
11 91470-8250
41 99589-0178

www.licitasul.net.br
Itáguarópolis - SP

São José dos Pinhais - PR

2 anexos



INSCRICAO CNO-1.pdf

44K



 4º alteração - contrato social .pdf
893K

Raphael Pudeulko Junior <raphaeljr.fazenda@gmail.com>

21 de junho de 2023 às 09:01

Para: Aline Langner - Licitasul <juridico@licitasul.net.br>

Cc: pegru terraplanagem <pegruter@hotmail.com>, administrativo@pegru.com.br, cristiane costa

<cristianeccostafrg@gmail.com>, ericadefrancaribeiro@gmail.com, Elenize Gabardo <elenizegabardo@yahoo.com.br>

Bom dia!

Conforme em contato ontem dia 20/06/2023 com Engenheiro Gustavo, estarei encaminhando presente questionamento da alteração da razão Social ao procurador do município para orientações. Após o retorno do mesmo, estarei encaminhando qual a definição do mesmo sobre.

Ao que se refere Alvará de construção, informo que por se tratar de ser uma obra de responsabilidade do município e haver a fiscalização da Secretaria de Obras Públicas para o presente contrato é dispensando a necessidade do alvará de construção, logo para as medições não haverá a necessidade da apresentação desta documentação. Demais documentos devem rigorosamente ser apresentado documentos contidos no contrato 061/2023.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Eng. Raphael Pudeulko Junior

SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

☎(41) 3627-8519

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JANILSON JOSE PELANDA, Brasileiro, natural de Araucária - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1993, Empresário, residente e domiciliado a Estrada Campina Diamante, s/nº, Campina do Diamante, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000, portador da carteira de Identidade RG: 10.859.154-4/SSP-PR e CPF: 074.129.399-47, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "TRANSLoren TRANSPORTES LTDA", com Foro e Sede à "Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000", devidamente arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná, sob numero 41209748617 em sessão de 26/04/2016, inscrita no CNPJ: 24.658.404/0001-35, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Doravante razão social da empresa fica neste ato alterada para "PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera Também neste ato a atividade da sociedade para "Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes".

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social totalmente integralizado no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) é elevado para R\$ 1.528.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais) divididos em 1.528.000 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 1º - Forma e Prazo: O aumento de capital previsto e consolidado, no Valor de R\$ 1.478.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais) é inteiramente subscrito e integralizado provenientes da conta adiantamento para aumento de capital, pelo único sócio na proporção de suas quotas.

§ 2º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital Social fica assim distribuído para o sócio único:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JANILSON JOSE PELANDA	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00
TOTAL	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista as alterações processadas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social primitivo e posterior alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.658.404/0001-35
NIRE: 41209748617

JANILSON JOSE PELANDA, Brasileiro, natural de Araucária - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1993, Empresário, residente e domiciliado a Estrada Campina Diamante, s/nº, Campina do Diamante, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000, portador da carteira de Identidade RG: 10.859.154-4/SSP-PR e CPF: 074.129.399-47, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA", com Foro e Sede à "Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000", devidamente arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná, sob numero 41209748617 em sessão de 26/04/2016, inscrita no CNPJ: 24.658.404/0001-35, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sob o nome empresarial de "PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020 e tem sede e domicílio a "Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, Centro, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto comercial o ramo de "Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes".

Parágrafo único: A sociedade iniciou suas atividades em 26/04/2016, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social Totalmente Integralizado na importância de R\$ 1.528.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais) divididos em 1.528.000 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Oito Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em moeda corrente do País, fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JANILSON JOSE PELANDA	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00
TOTAL	100,00	1.528.000	R\$ 1.528.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

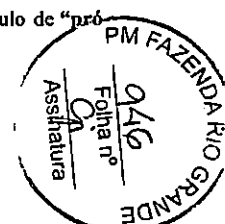
Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único JANILSON JOSE PELANDA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07412939947	JANILSON JOSE PELANDA

CLÁUSULA SEXTA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de "MICROEMPRESA", nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandirituba – PR, 06 de Março de 2023.

Sócio:

JANILSON JOSE PELANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023 10:22 SOB Nº 20231343302.
PROTOCOLO: 231343302 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303430880. CNPJ DA SEDE: 24658404000135.
NIRE: 41209748617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL DISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.658.404/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2016
NOME EMPRESARIAL PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEGRUTER EX OBRAS / TRANSLOREN TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
CEP 83.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDIRITUBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (41) 9985-0038		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 09:18:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

Estatísticas

Parceiros

Serviços CNPJ



Editar fornecedor

Nome * Consultar Receita Federal CPF / CNPJ *
 PELANDA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA 24.658.104/0001-35

Data da inclusão *
 23/01/2023

DADOS PESSOAIS DOCUMENTOS SÓCIOS CONTAS BANCÁRIAS DADOS ADICIONAIS

Endereço(s) * Telefone(s) *
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, 177 - (Centro, Mandiçuba - Paraná) X (41) 9965-0030 X

E-mail(s) * Site
 Ex: http://www.site.com.br

Natureza jurídica
 206-2 Sociedade Empresária Limitada

Responsável * Qualificação *
 Jansom Jose Pelanda (074.129.399-47) X

Porte * Órgão do registro * Número * Data *
 Microempresa X Junta Comercial X 20226549712 29/09/2022

Inscrição municipal * Município da inscrição * Inscrição estadual * Estado da inscrição *

☒ Fornecedor optante pelo simples nacional

☐ Registro desativado

SALVAR **SALVAR E CONTINUAR** **EXCLUIR** **CANCELAR**

1 2 3 4 5 6
 1. Inicialização ou compra de direitos 2. Aguardando autorização 3. Aguardando assinatura 4. Aguardando execução 5. Em execução 6. Encerrados

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 12000 12000 12000 12000

12000 12000 1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038527/2023

Número Único: TKLJRB.WHG-UU

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2023 9:13 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 17/07/2023 9:20 AM

À Secretaria Municipal de Obras, segue a alteração feita no sistema conforme 4ª alteração contratual/consolidação da empresa Translorem Transportes Ltda a qual alterou para "PELANDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA", em anexo Comprovante de Situação Cadastral e alteração no sistema Betha (cadastro de fornecedores).

Simone Aparecida



Infinite Bank

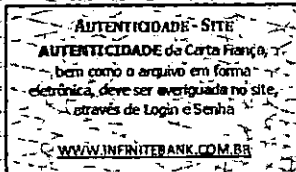
Garantindo Confiança



CARTA DE FIANÇA Nº 6049-01

Emitida em: 12/05/2023

AO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02



Vencimento: 12/08/2024

VALOR R\$ 14.159,01

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiança não bancária, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015; Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **TRANSLOREN TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.404/0001-35, estabelecida na Rua Joaquim de Oliveira Franco Neto, nº 177, sala 2, Centro, cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-00, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 14.159,01 (quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e um centavo).

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Execução de Contrato de Prestação de Serviços para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha – Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,09m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização, de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, Edital De Tomada de Preço nº 001/2023, em conformidade com o Contrato nº 061/2023.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido o prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.



Serasa
experian
GlobalSing

INFINITE BANK S/A
A:09394787000198

Assinado de forma digital
por INFINITE BANK S/A
Dados: 2023.06.29
13:57:23 -03'00'



Infinite Bank

Garantindo Confiança



Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de 458 dias, contados a partir de 12/05/2023, vencendo-se, portanto, em 12/08/2024, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir do INFINITE BANK S/A, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiançador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiançador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do Afiançado. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com a finalidade de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

INFINITE BANK S/A
Assinado de forma digital por INFINITE BANK S/A
A:09394787000
Dados: 2023.06.29 13:58:05 -03'00'



Serasa
Experian
GlobalSing



Infinite Bank

Garantindo Confiança

CONDIÇÕES GERAIS



1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se o sinistro quando o Afiançado/Tomador receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa da Ação Judicial respectiva ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados aos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2 Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2 Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenso documentos comprobatórios.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais;

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange a dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Afiançado/Tomador firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma, modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I. Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada;

II. Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura por meio de endosso, observado o item 2.2.



Serasa
experian
GlobalSing



Infinite Bank

Garantindo Confiança



III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Fiadora em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriundo de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.



Serasa
experian
GlobalSing